

LEI Nº 884/2025

EMENTA: Autoriza a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais), destinado à inclusão de dotação orçamentária para execução de obras de construção do Hospital Municipal, e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional de Machados, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e sancionou a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial ao orçamento vigente, no valor de R\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais), para inclusão da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 03.000 ENTIDADES SUPERVISIONADAS

Unidade Orçamentária: 03.012 - Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 – Saúde

Subfunção: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 1004 – Atenção de Média e Alta Complexidade ambulatorial e hospitalar

Projeto/Atividade: 1.029 - Execução de Obras de Construção do Hospital Municipal

Natureza da Despesa: 4.4.90.51 – Obras e Instalações

Fonte de Recurso: 706.310 – Transferência Especial da União - Emendas Parlamentares Individuais

Valor: R\$ 1.600.000,00

Art. 2º O crédito adicional especial autorizado no artigo anterior será aberto com base no excesso de arrecadação apurado na Fonte 706.3110 – Transferência Especial da União - Emendas Parlamentares Individuais, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 3º Os valores do crédito autorizado por esta Lei serão incorporados às peças orçamentárias por meio de decreto do Poder Executivo, observadas as normas da contabilidade pública.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a promover, por meio de decreto, os ajustes necessários na execução orçamentária e financeira, bem como nos sistemas oficiais de escrituração e controle, para dar cumprimento ao disposto nesta Lei.

Art. 5º A presente ação orçamentária tem como objetivo a execução das obras de construção do Hospital Municipal de Machados, visando à ampliação da rede pública de atendimento hospitalar do Município, em consonância com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) e as metas previstas no planejamento governamental.

Art. 6º O recurso financeiro a ser utilizado refere-se a **emenda parlamentar individual impositiva**, repassada por meio de transferência especial da União, conforme disciplinado pela Emenda Constitucional nº 105/2019 e pela Portaria Interministerial que trata da transferência direta da União aos entes subnacionais.

Art. 7º A ação constante do projeto de que trata o art. 5º desta Lei fica **integrada** à: Lei Municipal nº 862/2024 (Lei Orçamentária Anual – LOA 2025), Lei Municipal nº 860/2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2025) e Lei Municipal nº 791/2021 (Plano Plurianual – PPA 2022/2025).

Art. 8º O crédito adicional especial de que trata esta Lei terá sua **vigência nos termos do § 2º do art. 167 da Constituição Federal**, podendo ser reaberto, no exercício seguinte, por ato do Poder Executivo, caso não totalmente utilizado no exercício em que for aberto.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Machados-PE, 09 de setembro de 2025.

JUAREZ RODRIGUES FERNANDES
Prefeito do Município